

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017

DE 26 DE MAIO DE 2017

Seminário de Noções Básicas de Contratos Administrativos,
Gestão e Fiscalização



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
FRONTEIRA SUL

Pró-Reitoria de
Administração
e Infraestrutura

O que é?

Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de **contratação de serviços** sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

(Art. 1º)

Ganhos



Planejamento

- Melhor qualificação do objeto;
- Mitiga riscos;
- Inovação;
- Redução de custos;
- Histórico de referências;
- Melhoria na alocação de recursos (padronização de procedimentos);
- Instrumentaliza o processo (painel de preços e editais AGU).



Seleção do Fornecedor

- Preços mais competitivos;
- Serviços com mais qualidade;
- Melhoria do desempenho do fornecedor;
- Minimiza a recursos.



Gestão do Contrato

- Avaliação e monitoramento colaborativo;
- Indicadores de desempenho operacional - IMR;
- Melhoria na alocação de recursos (padronização de procedimentos).

Características dos Serviços

Serviços continuados

- Necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro
- Sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional



Serviços não continuados ou por escopo

- Contratados realizam a prestação de um serviço específico em um período predeterminado



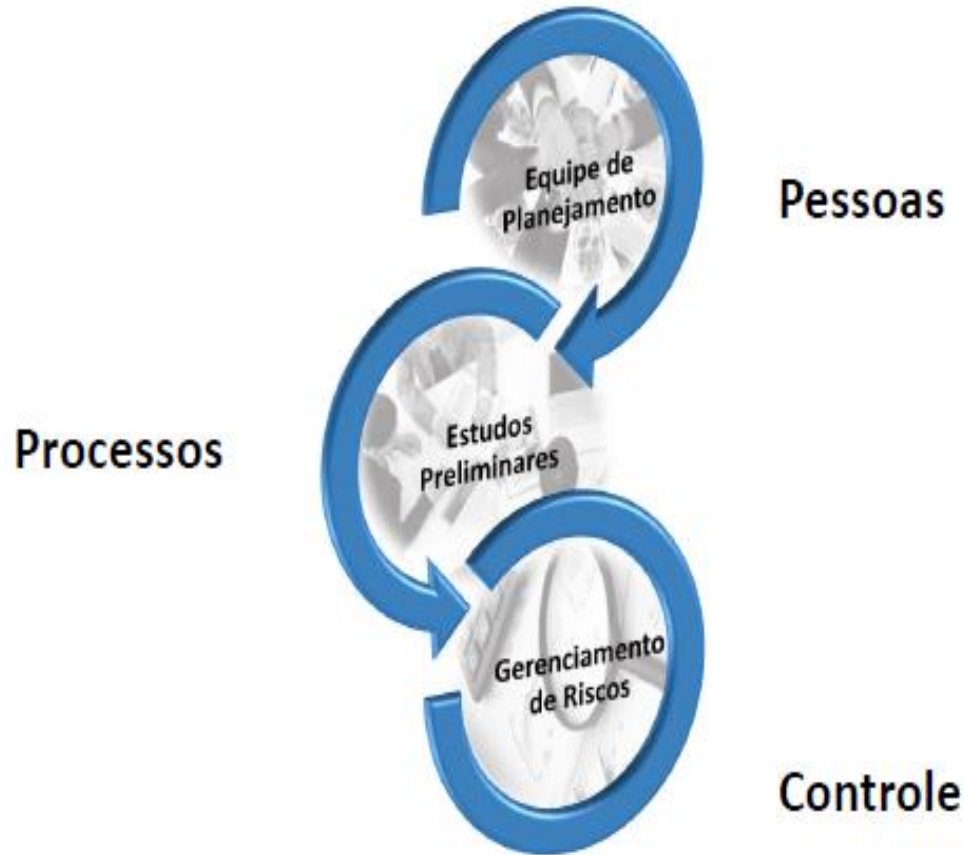
Características dos Serviços

Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra

- Modelo de execução contratual em que os empregados da contratada ficam à disposição nas dependências da contratante.
- Controles internos - previsão no ato convocatório(Anexo VII-B) :
 - Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.
 - Pagamento pelo Fato Gerador (foco no efetivamente executado/resultado).
- Pode ser utilizado como um dos Tratamentos de risco (art. 25)



Tripé do Planejamento



Modelos Documentos UFFS

- [Documento de Formalização da Demanda \(F0090\)](#)
- [Portaria da Equipe de Planejamento da Contratação](#)
- [Estudos Técnicos Preliminares \(ETP Digital\) \(F0091\)](#)
 - IN nº 40, de 22 de maio de 2020 (para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras): <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-40-de-22-de-maio-de-2020-258465807>

Modelos Documentos UFFS

- Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) (F0031)
 - Ordem de serviço
- Mapa de Riscos (F0093)
 - Deverá ser atualizado:
 - ao final do ETP;
 - Termo de Referência ou Projeto Básico;
 - Seleção do Fornecedor;
 - eventos relevantes durante a execução do contrato;
 - e na renovação contratual.

Seleção do Fornecedor

- Ato convocatório (Anexo VII; e Cadernos Logística)
 - Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>
 - Link: <https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites>
- Diretrizes Gerais (Anexo VII-A)
 - Qualificação técnica
 - Habilitação econômico-financeira
- Diretrizes Específicas (Anexo VII-B)
 - Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação
 - Pagamento pelo fato gerador
- Modelos AGU
 - Maior segurança e agilidade nos processos
 - Link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>

Agentes da Fiscalização

- **GESTOR**
- Fiscalização **TÉCNICA**;
- Fiscalização **ADMINISTRATIVA**;
- Fiscalização **SETORIAL**;
- **PÚBLICO USUÁRIO**;
(PREPOSTO)

Objetivos (Art. 39):

- Aferir o cumprimento dos resultados e providenciar a solução de problemas;
- Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas (DEMO);
- Apoiar o Setor de Contratos para instrução processual.

Gestão do Contrato

- Responsável pela coordenação das atividades de:
 - Fiscalização **TÉCNICA**;
 - Fiscalização **ADMINISTRATIVA**;
 - Fiscalização **SETORIAL**;
 - **PÚBLICO USUÁRIO**.
- Quando envolvem prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contratos, dentre outros.

(Art. 40, inciso I)

Atores da Fiscalização

Fiscal Técnico



Avalia a **execução do objeto** nos moldes contratados:

- **Quantidade, qualidade, tempo e modo;**
- Compatibilidade com os **indicadores de desempenho;**
- Subsídios o **pagamento com base no resultado.**

Fiscal Administrativo



Avalia aspectos administrativos da execução de **serviços com regime de dedicação exclusiva** de mão de obra

- Obrigações **previdenciárias, fiscais e trabalhistas;**
- Providências tempestivas nos casos de **inadimplemento.**

Fiscal Setorial



Avalia aspectos **técnicos e administrativos**

- Prestação ocorre **simultaneamente:**
 - **Setores distintos;**
 - **Unidades desconcentradas** de um mesmo órgão ou entidade.

Público Usuário



Avalia **aspectos qualitativos** do objeto por meio de **pesquisa de satisfação** junto ao usuário.

- Avaliação dos **resultados, recursos e procedimentos** utilizados pela contratada.

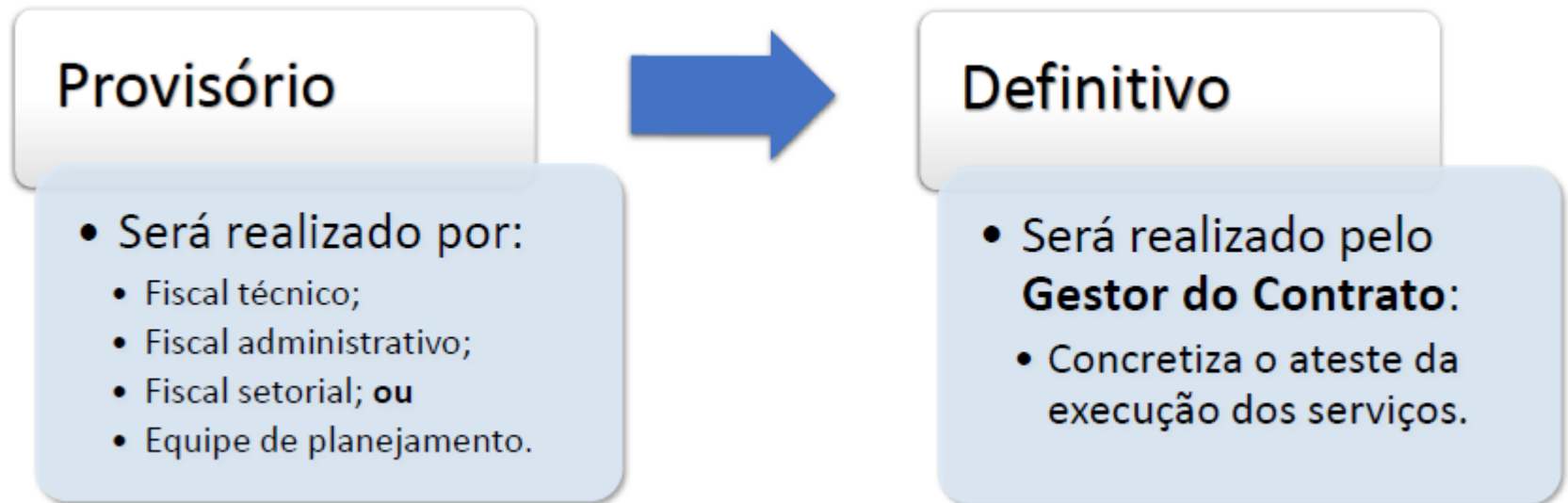
(Art. 40, incisos II, III, IV, e V)

Pode o servidor recusar-se a ser gestor ou fiscal de contratos?

Não!

- Art. 43. O encargo de gestor ou fiscal **não pode ser recusado pelo servidor**, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Recebimento



[Vídeo](#)

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

- Antigo **Acordo de Nível de Serviço** (ANS).
- **Mecanismo** que define os **níveis esperados de qualidade** da prestação do serviço e respectivas **adequações de pagamento**.
- Privilegia o **pagamento por resultado** (glosa).
- **Não impede a aplicação concomitante** de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- [Modelo IMR UFFS](#)
- [Modelo Planilha IMR UFFS](#)

Conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação

- **Provisionamento de valores** para o pagamento das férias, 13^o (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, **que serão depositados pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.**
(Anexos XII e XII-A)
- Os valores somente são liberados:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13^o (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13^o (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
 - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Fato Gerador

- **Instrumento de controle alternativo** à Conta Vinculada.
- Administração se responsabiliza tão somente pelo **pagamento dos custos** decorrentes de eventos **efetivamente ocorridos**.
 - **Verbas trabalhistas** (13º salário, férias e 1/3 constitucional, multa do FGTS) ou outros **eventos futuros e incertos**.
- A não ocorrência dos fatos geradores **não gera direito adquirido** para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato.

Pagamento

- Somente o gestor pode atestar a Nota Fiscal?
 - Resposta: A IN nº 05/2017 estabelece que o Gestor é o responsável pelo ateste/recebimento definitivo, entretanto, **eventualmente**, os fiscais ou qualquer outro servidor (*mesmo não fazendo parte da fiscalização*) podem realizar o ateste, desde que tenham ciência do serviço executado.

- Pode a Administração reter pagamento de Nota Fiscal?
 - Resposta: Não! Serviço prestado = serviço pago.

 - ACÓRDÃO Nº 964/2012 – TCU – Plenário: *"os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)"*.

Relação Administração X Contratada



Competição

A Administração e a Contratada
NÃO estão em lados opostos.

Colaboração



Obrigada!

Contato DGCS: proad.dgcs@uffs.edu.br